



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SERRADINHO LTDA
CNPJ 17.713.469/0001-70

FAZENDA FORMOSO

PERÍODO
10/09/2024 a 04/04/2025



LOCAL: BONITO – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 21° 18' 51,16" LONG W 056° 37' 45,82"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO.....	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	008
VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	008
VIII – DO TERMO NOTIFICAÇÃO E AUDIÊNCIA NA PROMOTORIA.....	020
IX – DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS TACS	021
X – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR.....	022
XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	022
XII – CONCLUSÃO	023
ANEXOS DO RELATÓRIO	024
<u>ANEXO I:</u> DOCS EMPREGADOR	025
<u>ANEXO II:</u> DOCS AÇÃO FISCAL	033
<u>ANEXO III:</u> DOCS TRABALHADORES	061
<u>ANEXO IV:</u> DOCS FISCAIS.....	068



I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: FAZENDA SERRADINHO LTDA

CNPJ: 17.713.469/0001-70

CNAE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

[REDACTED] DRA [REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento ao e-mail encaminhado em 03.09.2024, com transcrição de notícias de irregularidades contidas nos autos do Procedimento PRT 24ª Região NF 000962.2024.24.000/7, cadastrado no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWeb sob nº 3256666-2, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA FORMOSO, ZONA RURAL, BONITO, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - SEDE

LAT S 21° 18' 51,16" LONG W 056° 37' 45,82"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – ACAMPAMENTO

LAT S 21° 17' 36,58" LONG W 057° 38' 00,16"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 10/09/2024 a 04/04/2025



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	08
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	08
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	08
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 85.595,94
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 82.860,74
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	20
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	00



V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	228714061	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	228727588	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
3	228727596	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
4	228727600	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
5	228727618	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias
6	228727626	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
7	228727634	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	228727642	2310180	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região
9	228727651	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
10	228727677	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
11	228727685	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
12	228727693	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
13	228727707	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
14	228727715	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	228727723	1318136	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alineas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro
16	228728282	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
17	228728444	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 199	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
18	229293701	0021849	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
19	229293719	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
20	229293727	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT



VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal na FAZENDA FORMOSO, município de BONITO, MS, verificamos que os trabalhadores identificados em condições análogas à escravidão, realizavam serviços de carregamento de madeira proveniente do desmanche de cercas velhas e construção de cercas.

Mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual [REDACTED] constatamos o cadastro da Inscrição Estadual nº 28.840.487-4, FAZENDA FORMOSO, com início das atividades em 03/11/2021, em nome de [REDACTED] CPF [REDACTED] sócia administradora da empresa FAZENDA SERRADINHO LTDA, tendo como atividade econômica a criação de gado bovino.

VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na tarde do dia 10.09.2024, ocasião em que a equipe de fiscalização realizou o deslocamento a partir da cidade de BONITO, MS, até a propriedade rural FAZENDA FORMOSO.

No interior da propriedade, deslocamo-nos até o local em que provavelmente os barracos estariam construídos, seguindo-se informações prestadas pelo trabalhador noticiante.

Dessa forma, por volta das 13:45h, chegamos até as coordenadas em que estavam edificados os barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores dos serviços de carregamento de madeira proveniente do desmanche de cercas velhas e construção de cercas.

Neste ponto, cumpre transcrever trecho do histórico do **AUTO DE INFRAÇÃO 22.872.844-4**, lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] integrante da equipe de fiscalização:

"DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: O meio ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador são direitos fundamentais albergados pela Constituição Federal de 1988 (arts. 6º, "caput"; 7º, XXII – Princípio do Risco Mínimo Regressivo – e XXVIII; 196; 200, VIII; 225, "caput" e §3º, CF/88), atendendo-se aos postulados da dignidade humana, do valor social do trabalho, da existência digna e da função social da propriedade (arts. 1º, III e IV; 5º, XXIII; 170, "caput" e III, CF/88), à eficácia horizontal e diagonal e à dimensão objetiva dos direitos fundamentais. São também direitos humanos alçados em 2022 ao patamar de "core obligations" da OIT (Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1988 – Convenções 155 e 187), e reconhecidos em diversos diplomas internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, arts. 23, 24 e 25; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, art. 7º e 12; Protocolo de São Salvador, arts. 7º e 10; Agenda 2030, ODS 8; Convenções 139, 144, 148, 161, 162, 167, 170, 174 da OIT; Declaração de Estocolmo, Princípios 4 e 7 – Princípio da Prevenção; Declaração do Rio, Princípio 15 – Princípio da Precaução. A CLT também trata do tema (art. 154 e seguintes) cuja tutela é detalhada pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NRs), que são de observância



obrigatória (arts. 19, §§ 1º e 2º, Lei 8213/91; 157, I, e 200, CLT), sendo normas de indisponibilidade absoluta (art. 611-B, XVII, CLT)".

"DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO: Sobre a submissão de trabalhadores ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "(...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da continua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. [REDACTED], Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88) Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos participes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais (...)".

"DAS INFRAÇÕES DE NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO COMETIDAS PELO EMPREGADOR: O empregador cometeu as seguintes infrações de normas de segurança e saúde do trabalho:

1. N° do AI: 22.872.758-8; Ementa: 131834-9; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; Descrição da Ementa: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
2. N° do AI: 22.872.759-6; Ementa: 131866-7; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020; Descrição da Ementa: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
3. N° do AI: 22.872.760-0; Ementa: 131915-9; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020; Descrição da Ementa: Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.
4. N° do AI: 22.872.761-8; Ementa: 231009-0; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº



20.677/2020; Descrição da Ementa: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.

5. Nº do AI: 22.872.762-6; Ementa: 131836-5; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; Descrição da Ementa: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

6. Nº do AI: 22.872.763-4; Ementa: 231014-7; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; Descrição da Ementa: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.

7. Nº do AI: 22.872.764-2; Ementa: 231018-0; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020; Descrição da Ementa: Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.

8. Nº do AI: 22.872.765-1; Ementa: 231032-5; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; Descrição da Ementa: Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.

9. Nº do AI: 22.872.767-7; Ementa: 231022-8; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020; Descrição da Ementa: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

10. Nº do AI: 22.872.768-5; Ementa: 231079-1; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020; Descrição da Ementa: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

11. Nº do AI: 22.872.769-3; Ementa: 231020-1; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020; Descrição da Ementa: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

12. Nº do AI: 22.872.770-7; Ementa: 231077-5; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020; Descrição da Ementa: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.

13. Nº do AI: 22.872.771-5; Ementa: 131944-2; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; Descrição da Ementa: Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.



14. Nº do AI: 22.872.772-3; Ementa: 131813-6; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020; Descrição da Ementa: Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

15. Nº do AI: 22.872.828-2; Ementa: 131812-8; Capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; Descrição da Ementa: Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros".

"DA INFRAÇÃO: Pelo exposto, considerando o conjunto de irregularidades que retratam as precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, conclui-se que os trabalhadores rurais relacionados abaixo se encontravam em condição análoga à de escravo, na forma de CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. Assim, incorreu o empregador na infração em tela, contrariando os dispositivos legais mencionados".

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Imagen 01: Barracos Destinados a Permanência dos Trabalhadores na Fazenda Formoso



Imagen 02: Barracos Destinados a Permanência dos Trabalhadores na Fazenda Formoso



Imagen 03: Barracos Destinados a Permanência dos Trabalhadores na Fazenda Formoso



Imagen 04: Barracos Destinados a Permanência dos Trabalhadores na Fazenda Formoso



Imagen 05: Barracos Destinados a Permanência dos Trabalhadores na Fazenda Formoso



Imagen 06: Barracos Destinados a Permanência dos Trabalhadores na Fazenda Formoso



Imagen 07: Local Destinado para Preparação de Alimentos dos Trabalhadores



Imagen 08: Local Destinado para Preparação de Alimentos dos Trabalhadores



Imagen 09: Local Destinado para Consumo de Alimentos dos Trabalhadores



Imagen 10: Local Destinado para Banho dos Trabalhadores na Fazenda Formoso



Imagen 11: Instalações Sanitárias Destinadas aos Trabalhadores na Fazenda Formoso



Imagen 12: Local Destinado para os Cuidados com as Roupas de Uso Pessoal



Imagen 13: Local Destinado para os Cuidados com as Roupas de Uso Pessoal



Imagen 14: Tanques/Pilhetas de Armazenamento da Água Utilizada para Consumo dos Bovinos da Propriedade e dos Trabalhadores do Desmanche e Construção de Cercas



Imagen 15: Frente de Trabalho de Desmanche de Cercas Velhas



Imagen 16: Frente de Trabalho de Desmanche de Cercas Velhas



Imagen 17: Vista Aérea de Edificações Existentes na Propriedade



VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E AUDIÊNCIA NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – BONITO – MS

Com vistas ao cumprimento das determinações contidas no art. 33 da Instrução Normativa 02, de 08/11/2021 (DOU 12/11/2021, Seção 1, p 153), emitimos o Termo de Notificação Nº 2024.09.11.025623.01/SRT-MS/SIT/MTE, no dia 11-09-2024, em nome de comodatária da FAZENDA FORMOSO, BONITO, MS, nos seguintes termos:

“(1) RETIRAR os trabalhadores alojados nos barracos e DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência destes trabalhadores; PRAZO: Imediato.

(2) COMPARCER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado no endereço, data e horário, indicados abaixo:

ENDEREÇO: [REDACTED]
[REDACTED]

DATA: 12/09/2024 **HORÁRIO:** 09:00h

(3) CONDUZIR ou PROVER MEIOS PARA CONDUÇÃO dos trabalhadores identificados na atividade indicada, na FAZENDA FORMOSO, BONITO, MS, no endereço e horário indicados”.

Na data designada, realizou-se audiência na sede da Promotoria de Justiça BONITO, MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho que compuseram a equipe de fiscalização, o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] e o Advogado Dr. [REDACTED]
[REDACTED] OAB/MS [REDACTED] representando [REDACTED]
[REDACTED] CPF n. [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] proprietárias, em condomínio, da FAZENDA FORMOSO, assim como os trabalhadores identificados em ação fiscal.

Na oportunidade, após iniciada e esclarecido o motivo da audiência, no que diz respeito às “obrigações relativas às responsabilidades pelo registro dos trabalhadores, pelo pagamento de verbas rescisórias, bem como pelo dano moral individual e coletivo, houve divergência com relação às responsabilidades, os representantes da fazenda entendendo que seria do empreiteiro [REDACTED] CPF [REDACTED] enquanto os elementos de prova apontam no desvirtuamento da terceirização, com vínculo direto entre a fazenda e os trabalhadores.

Ante tal impasse, restou impossibilitada a composição do registro, pagamento de verbas, bem como compensação por danos morais individuais e coletivo”.

No entanto, mediante solicitação de representante da FAZENDA SERRADINHO LTDA, no dia 03.10.2024, realizou-se nova audiência, com a informação de que a administração da fazenda



Formoso está sob a responsabilidade da empresa FAZENDA SERRADINHO LTDA, dada em comodato.

Em relação aos parâmetros para a fixação da compensação pelo dano moral individual e coletivo, a advogada informou que a empresa não se dispunha a observar os parâmetros dados pelo artigo 223-G, § 1º da CLT, inviabilizando a composição em relação a essas matérias.

No que diz respeito adimplemento das verbas rescisórias, a representante do empregador apresentou objeção quanto a formalização do vínculo de emprego do empreiteiro, [REDACTED], [REDACTED], porém, em relação aos demais trabalhadores, firmaram-se os seguintes Termos de Ajuste de Conduta – TAC:

Termo de Ajuste de Conduta Nº 099/2024 – contendo o compromisso de efetivação do registro retroativo, quitação das verbas rescisórias e recolhimento dos depósitos fundiários alcançando os trabalhadores resgatados.

Termo de Ajuste de Conduta Nº 100/2024 – com a finalidade de efetivação do pagamento pela prestação de serviços por parte do empreiteiro [REDACTED] e correção das datas de pagamento dos demais trabalhadores.

IX – DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS CONSTANTES NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Na sequência do procedimento fiscal, na conformidade do estipulado no Termo de Ajuste de Conduta nº 99/2024, o empregador providenciou o cumprimento **parcial** da cláusula 2.3, que trata do adimplemento das verbas rescisórias, consoante confirmação dos depósitos, via telefone, diretamente com os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED]

Em relação aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] além do empreiteiro [REDACTED] não foram apresentadas comprovações de pagamento, e também não conseguimos contato para a confirmação da adimplência.

No que diz respeito a formalização dos vínculos e recolhimento dos valores do Fundo de Garantia, em razão da não comprovação do cumprimento das obrigações, foram lavrados os Autos de Infração nº 22.929.370-1 (não comprovação do registro dos empregados), nº 22.929.371-9 (não recolhimento do FGTS mensal) e nº 22.929.372-7 (não recolhimento da importância de 40% dos valores devidos a título de FGTS), assim como emitimos a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDTC 203.446.542, contemplando valores dos débitos referentes ao FGTS mensal e rescisório.



X – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitiram-se 06 (seis) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo):

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230001550
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230000001
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230000499
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230000002
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230001551
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230000426
7	[REDACTED]	---	---	---
8	[REDACTED]	---	---	---

Esclareça-se a não emissão das guias de seguro de seguro-desemprego para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] em razão da não apresentação de documentos hábeis (CPF), apesar da indicação para que estes se dirigissem até as unidades de atendimento social das municipalidades em que estivessem residindo.

XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

- [REDACTED] – Auxiliar Operacional;
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Técnico em Colonização;
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- [REDACTED], Policial do MPU;
- [REDACTED] Procurador do Trabalho.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- [REDACTED] Sargento PM RR;
- [REDACTED] Sargento PM;
- [REDACTED] Cabo PM.



XII – CONCLUSÃO

Dante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 04 de abril de 2025.

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

